DECRETO Nº 5.969, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no Mural Pmcb
Em 21/07/2025
Matrícula do Servidor: 10503
Assinatura

"DISPÕE SOBRE ORDENAMENTO E REALIZAÇÃO DA "PRIMEIRA FEIRA DO PRODUTOR SABORES E TRADIÇÕES DE CONCEIÇÃO DA BARRA A REALIZAR-SE NO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO"; REGULAMENTA COMÉRCIO DE COMIDAS, BEBIDAS E INTERDIÇÃO DE RUAS".

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado no artigo 14, §3º e artigo 100, incisos VIII, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público regular as atividades desenvolvidas no âmbito de sua competência privativa, privilegiando o interesse público de cada atividade, com enfoque no desenvolvimento econômico e no fim social;

CONSIDERANDO ainda que o município, ao longo dos anos, vem desenvolvendo ações que visam a recuperação das áreas sociais e econômicas, priorizando, sobretudo, os arranjos produtivos;

CONSIDERANDO que o turismo de negócios é importante ferramenta na criação de novos postos de trabalhos (diretos e indiretos), bem como arrecadação de receita por meio de impostos e taxas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer ordenamento ao espaço público destinado a realização do evento, a fim de que o objetivo proposto seja alcançado com sucesso.

CONSIDERANDO que algumas vias serão interditadas para a realização da **"Primeira Feira do Produtor Sabores e Tradições de Conceição da Barra a realizar-se no Distrito de Braço do Rio."**, nos dias 25, 26 e 27 de Julho de 2025. **PA n.º 7428/2025.**

DECRETA:

Art. 1.° – Fica expressamente proibido comercialização na área do evento (Praça de Braço do Rio/Campo Society) e ruas laterais a área do evento, qualquer tipo de comércio não cadastrado e selecionados anteriormente pela ADERES, conforme edital n.º 094/2025.

Parágrafo Único - todos os alimentos e bebidas comercializados na área do evento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, estando sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive nos equipamentos ali instalados pelo Permissionário.

Art. 2.º - Fica a "Gestão Integrada de Fiscalização Municipal" ("GIFIM") responsável em adotar todas as medidas de cumprimento deste decreto, podendo solicitar apoio da "Vigilância Sanitária", da "Gestão de Segurança e Defesa Civil" e das demais Secretarias do Poder Executivo, se assim achar necessário;

I – Caso o Setor "GIFIM" necessite de reforço de servidores públicos para a equipe de fiscalização, deverá indicar relação formal dos respectivos servidores e solicitar edição de ato administrativo.

Art. 3.º - A área de realização do evento está descrita no anexo I deste decreto, e faz parte integrante deste ato.

§1º - em nenhuma hipótese será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo evento.

§2º - a planta ou croqui que se refere ao *caput* deste artigo definirão as áreas destinadas aos seguimentos participantes do evento.

Art. 4.º - Fica determinado a interdição das ruas laterais, sendo a rua "Espírito Santo", "Amazonas", Rosevalto de Deus Lopes" e "Daviosias Ferraz", bem como fica proibido o acesso de veículos e vendas de ambulantes nas laterais, que tem como finalidade de viabilizar a rota de fuga do evento e o desenvolvimento da Polícia Militar, Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Saúde, que disponibilizará Ambulância para o local, conforme descrito nos anexo II deste decreto.

Art. 5.°- Fica proibida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro, visando a segurança da integridade física da população.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos, implicando a imediata cassação da permissão em caso de descumprimento.

Art. 6.°- O recolhimento dos resíduos sólidos (lixo) gerados por cada empreendedor participante será de responsabilidade dos próprios, devendo depositá-los devidamente ensacados nas lixeiras distribuídas no local.

Parágrafo Único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal.

Art. 7.° - Fica proibida a utilização de veículos de qualquer espécie com equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 8.° - Este Decreto entra em vigor na data de **23 de Julho de 2025** com a finalidade de montagem de toda infraestrutura do evento.

Art. 9° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo (ES), aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Jose Erivan Tavares de Moraes
Prefeito Municipal

Jaanna Jamila Hermsdorf Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n° 270/2025

Tatiane Beccalli
Secretária de Turismo
Portaria n°014/2025

Valdileia dos Santos Alves da Costa
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n° 095/2025

Robson Melgaço Santos
Gestor de Fiscalização (GIFIM)
Portaria n° 061/2025

Marcos Aurelio Dias da Costa
Secretário de Infraestrutura
Portaria n° 009 /2025

ANEXO I

ÁREA DESTINADA AO "I FEIRA DO PRODUTOR SABORES E TRADIÇÕES DE CONCEIÇÃO DA BARRA NO DISTRITO DE BRAÇO DO RIO"

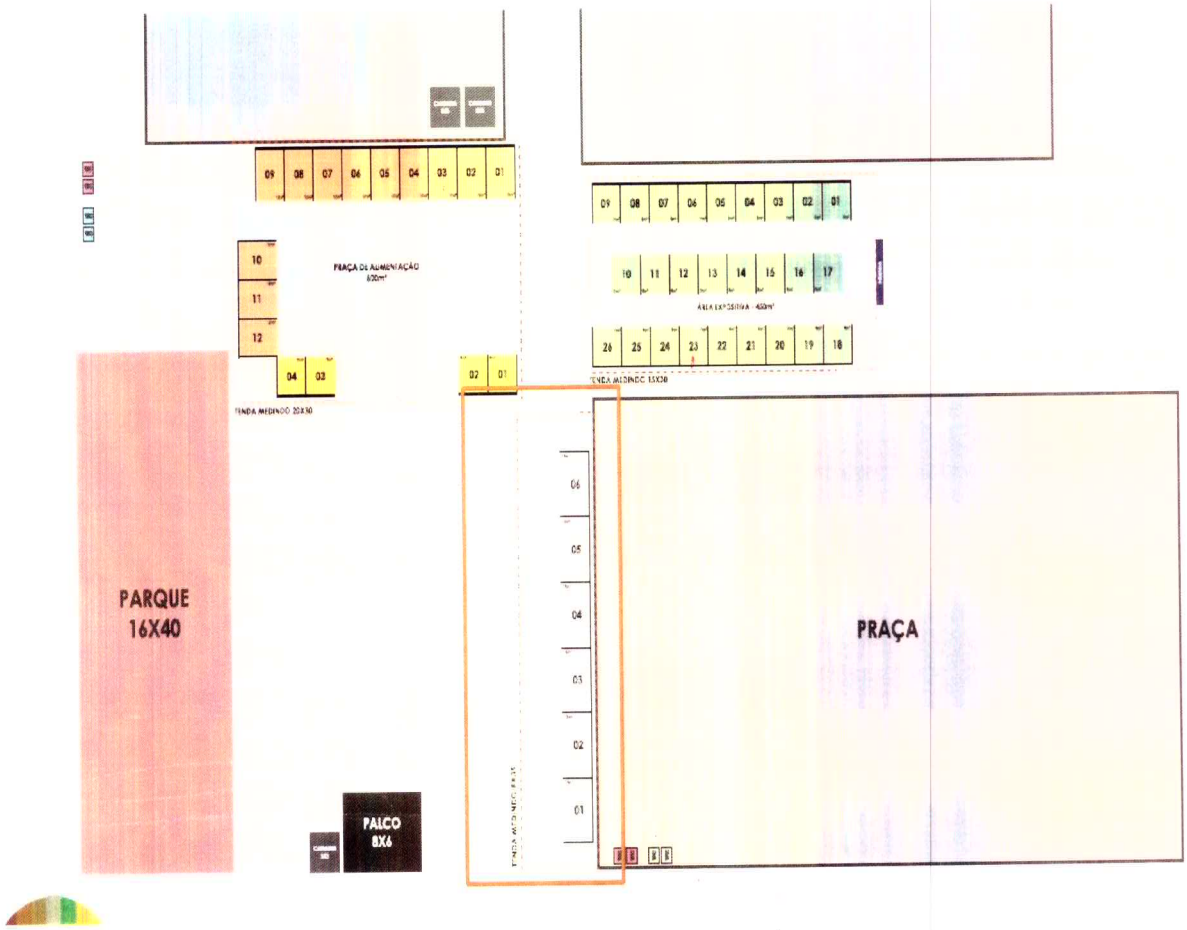

ANEXO II

As áreas em destaque são as ruas laterais de interdição, sendo elas:
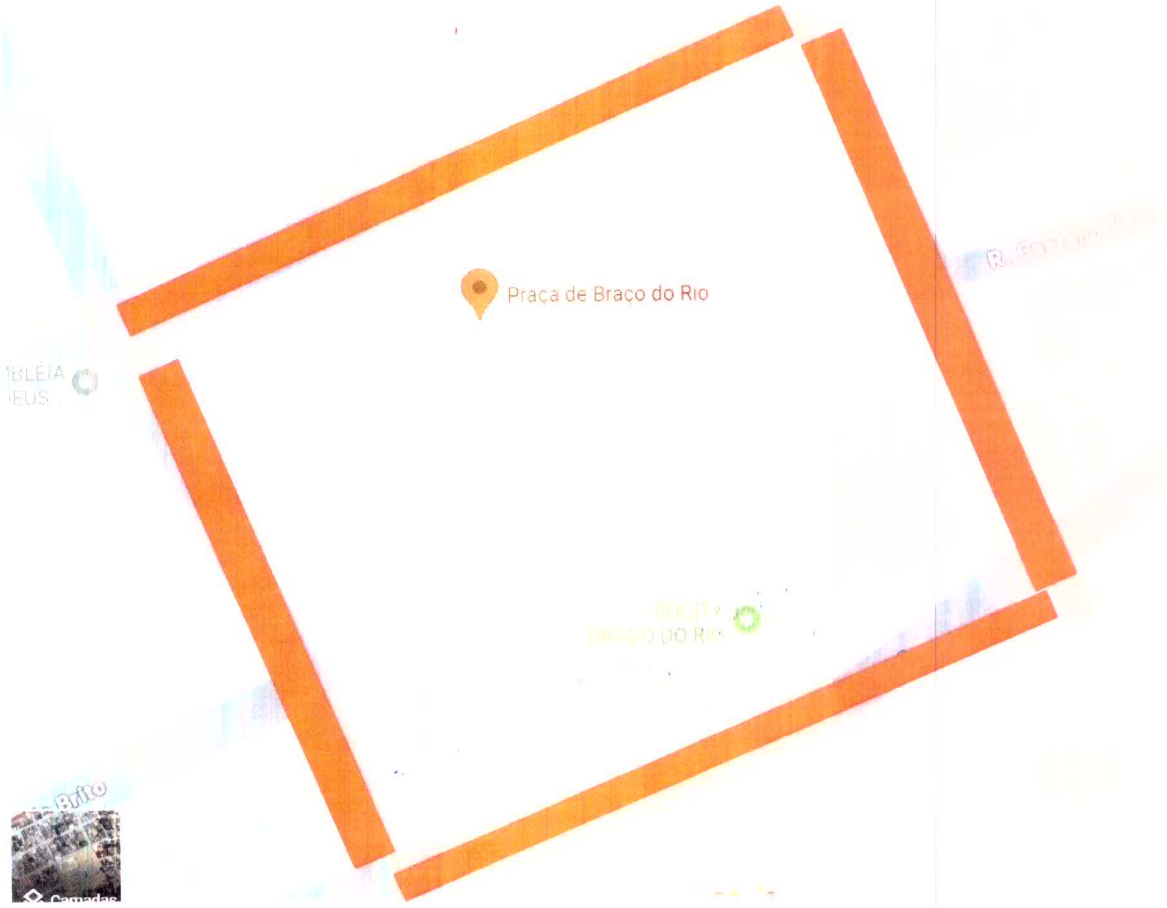
"Espírito Santo", "Amazonas", Rosevalto de Deus Lopes" e "Daviosias Ferraz"